



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Dracena**, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP**, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, Senhor **Márcio Magno Ribeiro**, brasileiro, portador do R.G. N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, para executar os serviços de publicação de Atos Oficiais do Poder Legislativo, tudo conforme o Convite N.º 002, de 16/01/2017.

Aos vinte dias no mês de fevereiro de dois mil e dezessete (20.02.2017), na sede da Câmara Municipal, presente o Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, Presidente da Câmara Municipal, assim como também o Senhor **Márcio Magno Ribeiro**, para como Sócio Administrador da Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP, assinar Contrato para as publicações de Atos Oficiais do Poder Legislativo, tudo conforme o Convite N.º 02, de 16.01.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a publicar os Atos do Poder Legislativo, tais como: Decretos Legislativos, Resoluções, Atos, Portarias e Editais, entre outros, inseridas em quaisquer das páginas do jornal, com circulação mínima de três edições semanais .

DESCRÍÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Publicação por cm de coluna	12 meses	3064

Obs: Por se tratar de mera estimativa de publicações por cm de coluna, o quantitativo acima mencionado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração até **31 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora efetiva Maria Inês Sanches

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços especificados na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por centímetro de coluna**.

3.2. O pagamento será efetuado a cada publicação acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço, contendo: número do contrato; cálculo da medição; o número da edição; e, data.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

= fls. 02 =

3.3. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

3.4. O valor total anual estimado do contrato, é de R\$ 2.420,56 (dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

3.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DE DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal.

02 – Secretaria da Câmara

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

01.031.0111.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE enviará os textos a serem publicados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, ou, excepcionalmente, havendo necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora deverá ter distribuição e tiragem no Município de Dracena.

6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com o contido na proposta e as seguintes condições e especificações:

(a) A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação dos atos oficiais em até 48 horas do envio da matéria pela CÂMARA MUNICIPAL.

(b) As publicações deverão apresentar a seguinte formatação: **fonte Times New Roman, tamanho 10, espaço simples, salvo o título do documento, que poderá ter o tamanho e espaçamento necessários para preenchimento das colunas utilizadas, e ainda as publicações que, quando indicadas, deverão ter cópia fiel do documento enviado para divulgação, ou formato determinado pela Câmara.**

(c) É obrigação da CONTRATADA a confirmação no ato do recebimento dos documentos a serem publicados, os quais poderão ser enviados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, ou excepcionalmente, havendo necessidade por parte da Contratante

(d) A CONTRATADA remeterá à CÂMARA MUNICIPAL 05 (cinco) exemplares da edição do jornal em que contenha publicação oficial do Legislativo

(e) Publicações ilegíveis ou equivocadas por falha da contratada deverão republicadas a custo zero para a Câmara Municipal de Dracena.

6.3. No caso de alteração (para menos) de quaisquer das informações contidas na proposta a Câmara deverá ser informada em 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário ou mesmo prescindível o produto



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

= fls. 03 =

a que está obrigada a CONTRATADA a fornecer, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

7.2. Considerar-se-á rescindido o contrato por culpa da contratada:

7.2.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2.2. Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

7.2.3. Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

7.2.4. Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

7.2.5. Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Dracena, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a critério da Câmara Municipal de Dracena

8.2. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.3. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

8.4. MULTA:

8.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.4.2. de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.4.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.4.3.1. Considera-se inexecução total do contrato a falha ou fraude na execução do contrato.

8.4.3.2. Será, ainda, aplicada a pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa que:

(a-) Não celebrar o contrato;

(b-) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

(c-) Não mantiver a proposta

(d-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

8.5. Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO - CC/001 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 = fls. 04 =

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

9.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998); a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, com as alterações posteriores.

9.3. A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - FÔRÓ

9.1. As partes contratantes elegem o Fôrō da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato

9.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA "
Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Marcio Magno Ribeiro
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Aparecida de Souza Alves
RG: [REDACTED]

2. _____
Nome: Maria Inês Sanches
RG: [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): Termo de Contrato/CC/001, de 20/02/2017

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para serviços de publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, com circulação mínima de três edições semanais

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome: **Rodrigo Rossetti Parra**
cargo: **Presidente da Câmara Municipal de Dracena**
e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
e-mail pessoal: rodrigoparra_40@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **Marcio Magno Ribeiro**
Cargo: **Sócio Administrador da Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. EPP**
e-mail institucional: atosoficiais@portalregional.net.br
e-mail pessoal: mmagno2007@hotmail.com

Assinatura: _____